

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two stars. The word "LABORE" is written across the upper part of the shield. In the center, a gear is superimposed over a landscape featuring a mountain range and a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 822/2001

DE 18 / dezembro / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 822 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2001.

CRIA GRUPO DE ESTUDO PARA ELABORAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL E A ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica obrigado o Município de Maracanaú a criar Grupo de Estudo Visando a elaboração da Agenda 21 local. Sendo um processo participativo e multissetorial com objetivo de implementar um plano de ação estratégica, de longo prazo, direcionando prioridades para o desenvolvimento sustentável local.

Art. 2º . A Agenda 21 local deverá ampliar o horizonte cultural, oportunizando os jovens através de parcerias do Governo Municipal e Sociedade Organizada na promoção de programas educacionais, visando a conscientização do indivíduo sobre a importância de se pensar nos problemas comum a toda sociedade local.

Art. 3º A Agenda 21 local onde deverá ser incluída e fortalecida a participação de todas os grupos sociais, vulneráveis em seus aspectos sociais, político e culturais, tais como: crianças, jovens, idosos , deficientes, mulheres, populações tradicionais e indígenas, requerendo igualdade de todos de direitos e participação.

Art. 4º A Agenda 21 deverá tornar disponíveis para o Município de Maracanaú dados e informação que venha a subsidiar nas decisões e no monitoramento dos impactos das atividades do homem no meio ambiente.

Art. 5º - A Agenda 21 municipal, deverá ser elaborada incorporando os diferentes setores sociais, para que o processo de elaboração da **Agenda 21 Local**, seja legitimado e viabilizado o compromisso de todos, no estabelecimento de parcerias com a inclusão de propostas e aspirações formulada pela Sociedade.

Art. 6º - A Agenda 21 local deverá possui caráter gerenciador e mobilizador de meios, envolvendo todos os atores sociais na implementação do desenvolvimento sustentável, enfocando propostas para criação de soluções múltiplas adaptada a realidade local e que viabilize ações de longo prazo necessária do processo.

Art. 7º - A Agenda 21 local deverá adotar uma visão de alcance integrada e sistematizada de dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional do desenvolvimento sustentável. Buscando um novo modelo de desenvolvimento para a

J.F. Fernandes Câmara
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO


municipalidade e pautado na eficiência econômica, equidade social, conservação do patrimônio histórico, qualidade ambiental e cidadania.

Art. 8º - Fica criado a nível Municipal um Fórum ou um Conselho Permanente composto por representantes de todos os segmentos sociais da comunidade, visando elaborar, acompanhar e avaliar programas de desenvolvimento sustentável integrado, para implementação com êxito do processo de elaboração da **Agenda 21 local**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 18 DE DEZEMBRO 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


PGM/Rr
J. F. Fernandes Câmara
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 062/2001

“Cria grupo de estudo para elaboração da Agenda 21 Local e a Adota Providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica obrigado o Município de Maracanaú a criar Grupo de Estudo Visando a elaboração da Agenda 21 local. Sendo um processo participativo e multissetorial com objetivo de implementar um plano de ação estratégica, de longo prazo, direcionando prioridades para o desenvolvimento sustentável local.
- Art. 2º.** A **Agenda 21** local deverá ampliar o horizonte cultural, oportunizando os jovens através de parcerias do Governo Municipal e Sociedade Organizada na promoção de programas educacionais, visando a conscientização do indivíduo sobre a importância de se pensar nos problemas comum a toda sociedade local.
- Art. 3º** A **Agenda 21** local onde deverá ser incluída e fortalecida a participação de todas os grupos sociais, vulneráveis em seus aspectos sociais, político e culturais, tais como: crianças, jovens, idosos, deficientes, mulheres, populações tradicionais e indígenas, requerendo igualdade de todos de direitos e participação.
- Art. 4º** A **Agenda 21** deverá tornar disponíveis para o Município de Maracanaú dados e informação que venha a subsidiar nas decisões e no monitoramento dos impactos das atividades do homem no meio ambiente.
- Art. 5º** - A **Agenda 21** municipal, deverá ser elaborada incorporando os diferentes setores sociais, para que o processo de elaboração da **Agenda 21 Local**, seja legitimado e viabilizado o compromisso de todos, no estabelecimento de parcerias com a inclusão de propostas e aspirações formulada pela Sociedade.
- Art. 6º** - A **Agenda 21 local** deverá possui caráter gerenciador e mobilizador de meios, envolvendo todos os atores sociais na implementação do desenvolvimento sustentável, enfocando propostas para criação de soluções múltiplas adaptada a realidade local e que viabilize ações de longo prazo necessária do processo.
- Art. 7º** - A **Agenda 21 local** deverá adotar uma visão de alcance integrada e sistematizada de dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional do desenvolvimento sustentável. Buscando um novo modelo de desenvolvimento para a municipalidade e pautado na eficiência econômica, equidade social, conservação do patrimônio histórico, qualidade ambiental e cidadania.
- Art. 8º** - Fica criado a nível Municipal um Fórum ou um Conselho Permanente composto por representantes de todos os segmentos sociais da comunidade, visando elaborar, acompanhar e avaliar programas de desenvolvimento sustentável integrado, para implementação com êxito do processo de elaboração da **Agenda 21 local**.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário Tancredo Neves da Câmara Municipal de Maracanaú, em 17 de Dezembro de 2001.

JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMC